

Finanças do Velho S. Paulo

Arrecadação das rendas municipais, no primeiro quartel do século XVIII — Deficiência da documentação — Os informes fragmentários das Atas

Afonso de E. Taunay

A falta de documentação relativa aos processos arrecadadores das rendas municipais no período que historiamos, impede-nos que possamos fazer exata idéa do que ela haja sido. Temos de nos cingir ás informações fragmentárias das Atas, sem poder alcançar uma visão de conjunto completo sobre o mecanismo da vida financeira da municipalidade.

Os principais recursos de sua renda auferia-os a Camara do arrendamento dos subsídios relativos aos tres líquidos principais, vinhos, aguardentes e azeites.

A não ser isto algumas dezenas de mil reis quiçá com centena e meia ou duas lhe vinham da cobrança de multas e das licenças de vendagem, as avenças. Além das despesas exigidas pelos serviços municipais havia motivos de gastos excepcionais que deveriam correr por conta da fazenda real. Assim, por exemplo, tinha a camara de concorrer, com boa quota, para os vencimentos do ouvidor geral de sua comarca. E estes pagamentos imperiosos obrigavam por vezes as camaras a aborrecimentos serios pois os magistrados os exigiam como oportunamente veremos, em ocasiões em que estavam os cofres municipais exaustos.

A 26 de fevereiro de 1714, o Procurador Antonio Pinto Duarte, reclamou dos colegas a quota das propinas do Desembargador Ouvidor Geral de S. Paulo. No ano seguinte, a 8 de abril, soffria a camara o vexame da notificação do escrivão da Ouvidoria, Manuel de Miranda Freire, de que precisava executar-se; ainda "estava para pagar a usança dos Juizes daquele ano. Ordenavam os officiaes que tal pagamento "fosse satisfeito e se pagueo mandado".

Foi por este motivo que a Camara havendo adquirido do Licenciado Antonio Corrêa de Sá um exemplar das ordenações do Reino não lho poude pagar a devolução! "E se lhe tomou outra vez por falta de dinheiro" declara a acta de 25 de abril.

A renda de S. Paulo no período que nos interessa seria no maximo de uns quinhentos mil reis das quais trezentos correspondentes aos subsídios.

Como eram estas receitas dependidas é o que tambem não podemos dizer-lo, pois não descobrimos nenhum documento do tempo comprobatorio da applicação da renda.

Eram como sabemos os Procuradores do Conselho, os agentes executivos das Municipalidades e a prestação de suas contas se fazia perante o plenário de seus pares.

Geralmente se fazia nos ultimos dias do ano, ás vezes até em S. Silvestre, como por exemplo nos indica a vereação de 31 de dezembro de 1717. Neles se diz que o capitão Simão de Toledo Castelhanos procurador requeria: "se lhe tomassem contas dos gastos que fez este anno, assim da receita como da Despeza".

Declara o escrivão que os officiaes as acharam dignas de receber. Mas nem sempre eram tão limpidas as contas dos senhores procuradores! Assim a Camara de 1722 teve dificuldades a sanar, provenientes de uma denuncia de Joseph de Goes e Moraes contra o antigo procurador, a quem acusou de haver desviado uma prestação que lhe fizera de cem mil reis".

Por esta razão se diria conter com o dito Joseph Barbosa de Lima.

Decidiu a Camara que este seria chamado a explicar-se na primeira sessão a realizar-se "pera se ceterminar o que fosse de justisa sobre este particular".

Nada mencionam as Atas a respeito do seguimento desta questão desagradavel. Teria sido desnecessaria a explicação perante a assembléa dos edis? Acaso satisfariam logo as explicações do incriminado procurador? E' possivel que sim, a bem dos creditos de honorabilidade de Joseph Ribeiro de Lima.

Um termo precioso, como fonte informativa, é o de 21 de agosto de 1724 que encerra a prestação de contas do Governador Pedro Gonçalves Meira. Nele vemos a confissão de quanto se não cobravam as multas e os foros, nem as fintas applicadas aos officiaes faltosos. Em todo o caso havia saldo! e consideravel, muito consideravel, que pensava para o exercicio seguinte: trezentos e um mil setecentos e

vinte reis dos quais 127\$740 reis de avenças.

Vejam os termos altamente instrutivos desta acta.

"E logo pelo dito juiz vereadores e procurador forão tomadas as contas ao dito procurador Pedro Gonsalves Meyra e mandarão declarar-se assim o dinheiro que havia recebido dos susiões foros e condenações tanto dos officiaes da camara como dos Almotaceis, e por ele foy dito que não tiverão nem recebera dinheyro algum de condenações tanto dos officiaes da camara, como dos Amotaceis e somente os ditos officiaes da camara andando em correycão condemnarão a Francisco Rodrigues dos Santos em quinhentos por ter a porta muito suja e a Bernardino de Moraes em dous mil réis por se lhe acharem pesos falsos as quais condenações não havia cobrado, nem dellas se fes termo algum, e declarou mais que não cobrara foros alguns nem outro rendimento da camara mais que somente os sosidios os quais constava do livro das avensas como se vio humas... feitas da sua propria mão em que declarava dos que recebeu digo declarava as pessoas de quem recebeu avensas que visto e examinado se achou restar do ano de setecentos e vinte e tres para o de vinte e quatro como constou do livro das contas tomadas pello Desembargador Provedor a folh quinze verso cento e setenta e quatro mil setecentos e noventa réis, e de gloza tres mil quatrocentos e sesenta réis, e recebeu das avensas como constou do dito livro dellas desde folhas sincoenta e hum verso the folhas cincoenta e tres cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta réis que juntas as ditas adiçõis fes soma de trezentos e sinco mil novecentos e noventa réis, dos quais deu por despeza como mostrou dos recibos postos ao pe de dezasete mandados trezentos e hum mil setecentos e vinte réis, que conferindose a receita com a despeza se achou restar ao conselho quatro mil trezentos e trinta réis os quais logo exhibio ao procurador novo e por esta maneyra confôrme a declaração que fes o dito procurador Pedro Gonsalves Meyra dos rendimentos e despesas feitas no dito ano de setecentos e vinte e quatro ouverão elles ditos Juis vereadores por tomadas as ditas feitas digo as ditas contas e feitas as ditas declarações e satisfeito o requerimento do presente procurador, e ao passado por desobrigado, e outrosy a requerimento do dito novo procurador mandarão elo dito Juis e vereadores que o escrivão da camara carregase em receita ao dito procurador passado no livro que serve dela o dinheyro que havia recebido das avensas que constou do dito livro".

As somas arrecadadas, frequentemente davam-nas os procuradores á guarda de particulares que ficavam inscritos nos livros como tesoureiro-depositarios desta ou daquela quantia.

De vez em quando eram estes responsaveis convidados a exhibir tais dinheiros perante os officiaes, como por exemplo se deu a 1.º de novembro de 1725.

Era o depositario incriminado Manuel Luiz Ferraz, o antigo procurador de 1722, personagem de grande notoriedade na Republica, homem de muitos negocios; abastado, arrematador dos dizimos de Cuiabá.

"Dera-lhe o procurador Antonio Pedro de Oliveira a guardar duzentos mil reis da caixa da camara, dinheiro separado para as despesas de um "requerimento que esta camara fazia a Sua Magestade sobre a administração do genio da terra".

"Ora, de presente se oferecia a occasião de tal Requerimento assim lhe mandavam cobrar a importancia do deposito. Promptamente acudiu Ferraz que entregou aos cofres municipais duzentos mil e seiscentos reis em dinheiro de contado".

Esta subita chamada á prestação de contas provinha de especial motivo: teria a Camara avultado prejuizo dado o fato de se achar o seu depositario envolvido numa questão judicial, grave de que talvez saisse arruinado.

Arrematava Bartholomeu Paes de Abreu, a 4 de maio de 1722, e por um trienio, os dizimos de minas de Cuiabá, avaliados em quarenta e seis mil cruzados para a Fazenda Real.

E como fiadores perante o fisco

apresentava quatro capitalistas de S. Paulo, dos quais era o primeiro Manuel Luiz Ferraz.

Fundado em provisões otimistas transformou-se tal empresa em ruinosa especulação.

Foram os abonadores de Bartholomeu Paes intimados a entrar para os cofres publicos com vinte mil e oitocentos cruzados de differença entre o computo da arrematação e as somas recebidas até então pelo tesouro regio.

Ferraz e seus socios Gaspar de Mattos, Mancel Velloso, Luiz Rodrigues Villares, penhoraram os bens de Bartholomeu Paes, mas estes não cobriram a differença, de longe siquer... Atingiu a arrematação uns cinco mil cruzados. Daí a necessidade de suprirem o "deficit" com os proprios bens. E daí tambem o receio da Camara de S. Paulo, e a sua iniciativa de forçar Ferraz a entregar a importancia do deposito.

A regularização de contas municipais se fazia, em tão primitiva organização como era o S. Paulo da época, com uma singeleza absolutamente pitoresca. Discutiam-se, no plenário do Senado, as questões as mais diversas, judiciaes e financeiras não havendo a menor especialização nos aparelhos encaminhadores da solução dos casos.

De tal nos dá flagrante mostra o termo de 3 de janeiro de 1720 quando os officiaes reunidos "para tratar de varios particulares sobre a republica" expediram mandados de penhora contra certo Urbana Pereira pelo fato de lhe dever seu marido "quarenta oitavas pertencentes a este senado".

E nota mais interessante, protestavam suas Mercês contra a Fazenda do C. Fernando Pires de Camargo; por ter hum negro por nome Antonio, escravo que se tem penhorado para esta Camara, pello ter em seu poder; podendo o ter mandado; o qual se havia Penhorado de Catherina da cunha, D. vevua o que ouvido pelos vereadores disserão, aseitavão o seu requerimento e quel se lhe escrevesse, o seu pro...

A.

Ri
inqu
San
nist
Mân
rios

sult
corr
zen
Ars
pac
gac
fan
mo
de
api
tor
já
de

cer
da
o t
afa
ge
res
pr
ma
en

da
ele
mu
pe

F

ni
G
a
Jo
re
se
el

te
pa
te
vi
vo

BILH

Os

Os
que n
cedo;
teriza
dos e
rora
os "c
quenc
viajar
pensa
panh
"grar
desse
durar
tango
sôa d
perde
ment
pela
que l
naes,
guns
havia
essas
since
capit

E
ram.
nos,
de pe
chich
de af
goma
maré
assim
de pr
que s
Estes
por c
cartel
Ceel t

Dec
está
mês
chos
burbio
ciubes
cidade,
letivas
e elab
desta
as noit
rua, n
do que
Não